## **REQUERIMENTO**

(Do Sr. DUARTE JR.)

Requer o envio do Projeto de Lei nº 1.044, de 2024, à Presidência da Casa para que novo despacho de distribuição seja proferido, de modo а submetê-lo apreciação pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. para que exare parecer sobre a matéria, no estrito desempenho de sua competência regimental.

## Senhor Presidente:

O Projeto de Lei nº 1.044, de 2024, dispõe sobre a inclusão de medidas socioeducativas relacionadas ao meio ambiente para infratores que tenham cometido crimes contra animais, idosos, crianças, adolescentes e crimes ambientais, e dá outras providências.

Especificamente, o art. 2º da proposição estabelece que, "em casos de sentença judicial que determine medidas socioeducativas em estação específica, o infrator poderá optar entre as seguintes atividades como parte do cumprimento da medida: o plantio de árvores em áreas urbanas, a conservação de jardins públicos em áreas urbanas ou o plantio de jardins com conservação, incluindo hortas".

De acordo com o art. 2º, parágrafo único, "as atividades mencionadas no caput deste artigo serão supervisionadas por profissionais capacitados e poderão ser realizadas em áreas determinadas pelo juiz responsável pelo caso".





Apresentação: 11/12/2024 19:08:20.663 - MES/

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita sob o regime ordinário.

A teor do art. 24, I, do RICD, cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas.

Consoante dispõe o art. 32, XIII, do RICD, compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifestar-se sobre matérias atinentes a:

- 1) política e sistema nacional do meio ambiente, direito ambiental, e legislação de defesa ecológica (alínea "a");
- 2) recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo, edafologia e desertificação (alínea "b"); e
  - 3) desenvolvimento sustentável (alínea "c").

No particular, mister se faz considerar que as normas projetadas versam sobre medidas socioeducativas relativas ao meio ambiente, o que atrai, necessamente, a competência das Comissões Permanentes com competência para se manifestar sobre o mérito da matéria.

Salientemos que a manifestação da Comissão especializada para se manifestar sobre o mérito das proposições, no âmbito de sua área de sua competência, será de extrema valia como substrato normativo para que as outras Comissões designadas tenham maiores subsídios técnicos para que possam se pronunciar sobre a matéria.

Assim sendo, solicito a V. Exa. o envio do Projeto de Lei nº 1.044, de 2024, à Presidência da Casa, a fim de que novo despacho de distribuição seja proferido, de modo a determinar a redistribuição do projeto de lei assinalados para que seja também submetido à apreciação do mérito pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.





Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DUARTE JR. Relator



